

# Termo de Referência 51/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
51/2025	261101-ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP	MARKOS VINICIUS TREVISAN	21/03/2025 14:40 (v 1.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		262.00000276/2025-91

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação, sendo as Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço para monitoramento e controle de javalis ( <i>Sus scrofa</i> ) em 05 (cinco) Unidades de Conservação	19895	01 (um)	1.115.866,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme Lei 14.133 /2021, art. 122, caput e § 2º.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Não há soluções previstas para o Ciclo de Vida da contratação de serviços para o "Monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*)" a ser executado nas Estações Ecológicas de Angatuba, Barreiro Rico, Itirapina, Santa Bárbara e Parque Estadual de Ilhabela.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. A contratação de serviços para monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação não acarreta em possíveis impactos ambientais. No entanto, para a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, onde:

4.1.1. o local do enterramento deve ser preferencialmente na propriedade de ocorrência do manejo ou no local mais próximo possível do local de abate;

4.1.2. o local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

4.1.3. a declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;

4.1.4. as valas devem ser construídas, de preferência, na direção dominante dos ventos, com 2,5 m de profundidade por 2,5 m de largura e o comprimento dependerá do número de animais, sendo que, para cada 05 javalis adultos são necessários cerca de 3,0 m. Os animais mortos deverão ser colocados lado a lado, alternando cabeça e caudal;

4.1.5. não deverá ser utilizada cal na vala;

4.1.6. quando do enterramento do animal inteiro deverá ser efetuado corte na barriga para facilitar a decomposição e se manter no nível enterrados;

4.1.7. e a camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm.

#### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. Na presente demanda, nenhuma marca(s), característica(s) ou modelo(s) será(ão) vedado(s).

#### Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica, devido a presente demanda se tratar de um serviço.

## Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## Vistoria Recomendada

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

4.6. Poderão ser realizados os agendamentos através dos contatos abaixo, com cópia para o e-mail: [lucianadc@fflorestal.sp.gov.br](mailto:lucianadc@fflorestal.sp.gov.br)

- **Estação Ecológica de Angatuba:** Gestor - José Antônio de Freitas; e-mail [jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br](mailto:jantoniofreitas@fflorestal.sp.gov.br) / [eec.fe.angatuba@fflorestal.sp.gov.br](mailto:eec.fe.angatuba@fflorestal.sp.gov.br).
- **Estação Ecológica de Barreiro Rico:** Gestor - João Marcelo Elias; e-mail: [jelias@fflorestal.sp.gov.br](mailto:jelias@fflorestal.sp.gov.br)
- **Estação Ecológica de Itirapina:** Gestor - Rodrigo Cesar Finardi Campanha; e-mail: [rcampanha@fflorestal.sp.gov.br](mailto:rcampanha@fflorestal.sp.gov.br) / [eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br](mailto:eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br).
- **Estação Ecológica de Santa Bárbara:** Gestora - Beatriz Aparecida Malicia Fioruci; e-mail: [beatrizfioruci@fflorestal.sp.gov.br](mailto:beatrizfioruci@fflorestal.sp.gov.br) / [eec.fe.santabarbara@fflorestal.sp.gov.br](mailto:eec.fe.santabarbara@fflorestal.sp.gov.br).
- **Parque Estadual de Ilhabela:** Gestora - Gabriela Carvalho Cunha Castro; e-mail: [gabrielacarvalho@fflorestal.sp.gov.br](mailto:gabrielacarvalho@fflorestal.sp.gov.br) / [pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br](mailto/pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br).

4.7. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. O Atestado de Vistoria deverá ser entregue junto com os demais documentos solicitados no item 8.24.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.2. O serviço contratado para o "Monitoramento e controle de javalis (*Sus scrofa*) em 05 (cinco) Unidades de Conservação", deverá seguir:

5.2.1. A Portaria Normativa nº 288 de 2018 da Fundação Florestal, que estabelece os critérios de controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica e invasora javali. De acordo com a norma:

*“Artigo 2º Nas unidades de conservação do grupo de proteção integral e de uso sustentável, o controle populacional do javaporco só poderá ser realizado por sua captura prévia, **por meio de armadilhas** que não objetivem matar ou ferir, as quais serão instaladas em local especificado pelo gestor da Unidade de Conservação, mediante avaliação técnica.” (grifo nosso).*

5.2.2. E as etapas abaixo descritas, no prazo de 18 meses.

#### **PRIMEIRA ETAPA - Planejamento e estratégia de execução do serviço**

5.3. Entrega para validação, pela Coordenação Técnica e Gestor do Contrato, de Plano de Ação, o qual deve apresentar a descrição detalhada de cada etapa de trabalho expressa neste Termo de Referência, incluindo o esforço amostral, indicação das

áreas definitivas e dos locais de instalação das armadilhas em cada área (apresentar por meio de mapa georreferenciado), métodos de coleta de dados baseados em bibliografia específica, toda a logística para atendimento do proposto e o cronograma de todas as etapas, em até 15 dias à partir da ordem de serviço.

5.4. A Contratada deverá manter comunicação constante com a Contratante e realizar reuniões para apresentar um plano mais próximo possível da sua versão final. Para essa atividade, caso necessário, deve prever as atividades de campo para reconhecimento das áreas, bem como para georreferenciamento das áreas propostas para instalação das armadilhas fotográficas.

#### **SEGUNDA ETAPA - Autorizações e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

5.5. A Contratada será responsável por obter e encaminhar a autorização de manejo de javalis, emitida pelo Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF) do Ibama, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF). Além disso, o responsável técnico de nível superior indicado no subitem 8.27 deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo conselho de classe. As atividades de captura somente poderão ser iniciadas após a obtenção de todos os documentos mencionados, os quais deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

Observação: A Emissão de Anuência de Controle de Javalis será entregue pela Contratante, gestora das Unidades de Conservação, à empresa Contratada após a assinatura do contrato.

5.6. Considerando o prazo de validade das autorizações (SIMAF e CTF) e da ART, os mesmos deverão ser renovados sempre que necessário durante toda a execução do serviço, bem como deverão ser atendidas todas as exigências inerentes (ex. entrega de relatórios).

5.7. No caso do uso de armas de fogo, a aquisição, o transporte e o uso de armas de fogo para o controle de javalis deverão obedecer às normas que regulamentam o assunto.

#### **TERCEIRA ETAPA - Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento**

5.8. Esta etapa consiste na realização do diagnóstico da presença dos javalis nas UCs, e o cronograma desta etapa deverá constar no plano de ação.

5.9. A definição do método de levantamento e monitoramento em campo deverá ser apresentado no plano de ação, com base na literatura e com uso de armadilhas fotográficas. Esta etapa deverá atender ao menos as seguintes ações:

- levantamento de informações junto à gestão e funcionários da UC;
- busca de indícios dos animais em campo;
- utilização de armadilhas fotográficas;
- cevagem;
- elaboração de mapa contendo locais de ocorrência dos javalis para subsidiar a escolha dos locais de montagem das armadilhas para captura e;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

#### **QUARTA ETAPA: Esforço de campo 2: instalação das armadilhas e cevagem**

5.10. A definição do tipo de armadilhas compatíveis com a captura de javalis e de ceva, bem como a frequência de reposição deverá ser comprovado por experiências prévias, com base na literatura. O cronograma deverá ser proposto no plano de ação.

5.11. As localizações das armadilhas deverão ser determinadas com base no mapeamento produzido na etapa anterior e deverá ser modificada caso necessário.

5.12. Esta etapa deverá atender ao menos as seguintes ações:

- Aquisição dos insumos necessários;
- Instalação e georreferenciamento das armadilhas de captura dos animais;
- Cevagem.
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

#### **QUINTA ETAPA: Esforço de campo 3: captura, abate e destinação**

5.13. As técnicas de abate não devem implicar em maus tratos, e deve ocorrer sem causar estresse e afugentamento da espécie alvo, estando de acordo com a **Portaria Normativa FF nº 288/2018**.

5.14. As armadilhas deverão ser revisitadas para troca das iscas (ceva), de acordo com a periodicidade proposta no plano de ação.

5.15. A contratada deve realizar a captura, o abate e a retirada da quantidade de javalis asselvajados pré-determinados neste Termo de Referência, sendo:

- 50 animais abatidos para cada uma das áreas das Estações Ecológicas de Barreiro Rico, Angatuba e Santa Bárbara, de acordo com os dados de monitoramento por armadilhas fotográficas instaladas nas áreas alvos e a vivência em campo.
- 30 animais abatidos nas Estações Ecológica de Itirapina, de acordo com os dados do Programa de Monitoramento da Biodiversidade (MonitoraBioSP).
- 200 animais abatidos no Parque Estadual de Ilhabela, de acordo os dados de monitoramento por armadilhas fotográficas instaladas nas áreas alvos e a vivência em campo.
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

5.16. O uso de armadilhas com iscas para atrair os animais deverá ocorrer até que se atinja o número alvo de animais abatidos ou pelo período proposto no plano de ação de acordo com a experiência da Contratada, destacando que o abate só poderá ser realizado com a utilização de arma de fogo ou eutanásia com a utilização de métodos químicos (anestésicos) (Resolução CFMV 1000/2012).

5.17. Segundo a Coordenadoria de Defesa Agropecuária / Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo, não são recomendáveis a manipulação e o consumo da carne dos javalis abatidos devido a doenças que podem ser transmitidas por estes suínos asselvajados, tais como brucelose, tuberculose, febre aftosa, peste suína clássica e peste suína africana. Portanto, deve-se proceder o enterramento imediato dos animais para evitar disseminação de patógenos. Desse modo, considerando o menor impacto a Saúde Pública e ao Meio Ambiente, a destinação das carcaças dos animais deve-se seguir o disposto no Parecer Técnico Cetesb nº 001/2019/C/I de 20/08/2019, onde:

- O local do enterramento deve ser preferencialmente na propriedade de ocorrência do manejo ou no local mais próximo possível do local de abate;
- O local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
- A declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;
- As valas devem ser construídas, de preferência, na direção dominante dos ventos, com 2,5 m de profundidade por 2,5 m de largura e o comprimento dependerá do número de animais, sendo que, para cada 05 javalis adultos são necessários cerca de 3,0 m. Os animais mortos deverão ser colocados lado a lado, alternando cabeça e caudal;
- Não deverá ser utilizada cal na vala;
- Quando do enterramento do animal inteiro deverá ser efetuado corte na barriga para facilitar a decomposição e se manter no nível enterrados;
- E a camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm.

5.18. Portanto, a ação de captura, abate e destinação deverá atender ao menos as seguintes ações:

- Revisão periódica das armadilhas;
- Cevagem;
- Captura e abate dos javalis;
- Destinação das carcaças (Parecer Técnico Cetesb N° 001/2019/C/I);
- Retirada das armadilhas;
- Entrega de relatório técnico e fotográfico.

#### **SEXTA ETAPA: Relatório Final**

5.19. Na entrega do relatório final, o produto deverá conter a compilação das informações e uma análise global de todo o processo de manejo obtidas durante toda a execução do projeto, georreferenciamento dos locais de ocorrência e de captura dos javalis, as lições aprendidas e melhorias a serem consideradas, e quaisquer outras informações que a Contratada julgar importante. O relatório deverá ser entregue 15 dias após o término da quinta etapa.

5.20. Na tabela 1 está apresentado o resumo das etapas e atividades propostas neste Termo de Referência.

**Tabela 1.** Resumo das etapas de atividades por área e produtos a serem entregues:

<b>Etapas</b>	<b>Produtos</b>	<b>Prazos</b>
1. Planejamento e estratégia de execução do serviço de controle e monitoramento dos javalis	Plano de Ação	15 dias

2. Autorizações para o controle dos animais e a Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais.	Autorização SIMAF, CTF e ART	30 dias
3. Esforço de campo 1: levantamento e monitoramento nas 05 Unidades de Conservação	Armadilhas fotográficas instaladas e mapeamento contendo os locais de ocorrência dos javalis nas UCs, mediante entrega de relatório técnico e fotográfico.	16 meses
4. Esforço de campo 2: instalação de armadilhas e ceva nas 05 unidades de conservação	Armadilhas de captura dos animais instaladas e georreferenciadas, com ceva para atrair os animais, mediante entrega de relatório técnico e fotográfico.	
5. Esforço de campo 3: captura, abate e destinação final, nas 05 Unidades de Conservação	<u>EEs Angatuba, Barreiro Rico e Santa Barbara:</u> 50 animais capturados, abatidos e destinados em cada Estação Ecológica.  <u>Eec Itirapina:</u> 30 animais capturados, abatidos e destinados na área.  <u>Parque Estadual de Ilhabela:</u> 200 animais capturados, abatidos e destinados na área.  Entrega de relatório técnico e fotográfico.	
6. Relatório da execução dos serviços	Relatório final de todo o procedimento do trabalho.	15 dias

5.21. A execução dos trabalhos deverá obedecer às especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.22. Todos os produtos deverão ser feitos em softwares adequados e entregues em formato digital, abertos para edição (exceto autorizações/cadastros). Os relatórios e planilhas deverão ser feitos utilizando pacotes do Office. Todos os produtos deverão ser entregues em formato digital (.doc, .pdf, .xls e .csv) e escritos em português. Mapas e dados georreferenciados utilizados no monitoramento deverão ser entregues em formato .png, .shp, geodatabase, geopackage, .eps, .tif e .jpg, em resolução compatível com a escala utilizada.

5.23. A Contratada deverá observar o Matriz de Risco e Alocação de Riscos desses serviços, que pode impactar na elevação dos custos, principalmente no que tange às possíveis paralisações e atraso das etapas de esforços de campo a depender das condições climáticas (chuva e fogo) das regiões alvo desta contratação e da legislação que rege o tema.

#### Local da prestação dos serviços

5.24. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Estação Ecológica de Angatuba: Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, km 06, Bairro da Conquista, CEP: 18240-200, Angatuba.
- Estação Ecológica de Barreiro Rico: Estrada Municipal AHB-171, Bairro: Barreiro Rico, CEP: 18620-000, Piracicaba.
- Estação Ecológica de Itirapina: Rua 8, s/nº, Bairro: Vila Santa Cruz, CEP: 13530-970, Itirapina.
- Estação Ecológica de Santa Bárbara: SP-261, km 58 A - km 3, Bairro: Fazenda Santana, CEP: 18770-000, Águas de Santa Bárbara.
- Parque Estadual de Ilhabela: Rua Morro da Cruz, 608, Bairro: Itaguassu, CEP: 11630-000, Ilhabela.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários promovendo sua substituição quando necessário.

### **Especificação da garantia do contrato**

5.26. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7. Critérios de medição e pagamento**

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O prazo de execução da presente contratação de serviço são de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogada à critério da contratante e sob as condicionantes da Lei.

7.2. Todos os trabalhos serão desenvolvidos com base em produtos e resultados pré-estabelecidos, especificamente no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

7.3. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro a seguir e detalhado abaixo, contra a apresentação dos produtos previstos no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, desde que devidamente aprovados:

ATIVIDADES - Execução em Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	%	Total R\$
Etapa 1 - Entrega do Plano de Ação	2,70%																		2,70%	30.128,40
Etapa 2 - Entrega das Autorizações: SIMAF, CTF e ART	2,49%																		2,49%	27.785,08
Etapa 3 - Esforço de campo 1: levantamento e																			15,67%	174.856,31



7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.17.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de controle da espécie *Sus scrofa* (javali), expedido pelo Ibama nos termos da Instrução Normativa N° 03/2013 e suas alterações.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

### **Qualificação Técnica**

#### **Operacional**

- 8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.24.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- Manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis.

8.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **Profissional**

8.25. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, conforme indicado abaixo:

a) 01 (um) profissional graduado em medicina veterinária e/ou engenharia agrônômica e/ou zootecnia e/ou engenharia ambiental e/ou ciências biológicas e/ou ecologia, com experiência prévia comprovada em manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis;

8.25.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.25.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

### **Declarações**

8.26. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e respectivos equipamentos necessários à execução do objeto licitado, bem como, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica, que atenderão plenamente as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência.

8.26.1. Os currículos dos profissionais que irão compor a Equipe Técnica serão analisados pela área solicitante da Fundação Florestal, ficando condicionada à aprovação para a celebração do contrato.

8.26.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados, com formação acadêmica compatível e experiência nas atividades correlatas ao presente Termo de Referência, envolvendo, mais especificamente, o manejo de animais silvestres, com, no mínimo, os seguintes perfis:

- 01 (um) profissional graduado em medicina veterinária e/ou engenharia agrônômica e/ou zootecnia e/ou engenharia ambiental e/ou ciências biológicas e/ou ecologia (RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO NO SUBITEM 8.27), com experiência prévia comprovada em manejo de fauna silvestre, preferencialmente com javalis;
- 01 (um) auxiliar de campo para o qual recomenda-se que possua experiência no trabalho proposto.

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (Anexo V - Modelos referentes à Vistoria Prévia) ;

8.27.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.28. A formação e o número de profissionais deverão ser adequados às diferentes etapas do manejo dos javalis nas UCs descritos no item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.28. A Contratada deverá manter a equipe técnica mínima proposta durante toda a execução do trabalho e, em caso de substituição, deverá ser obrigatoriamente por profissional de formação equivalente ou superior.

### **Outras comprovações**

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.115.866,67

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$1.115.866,67 (um milhão cento e quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos serão onerados do orçamento da Fundação Florestal, no elemento de despesa 33903999.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA DELLA COLETTA**

Responsável pela elaboração do TR



Assinou eletronicamente em 21/03/2025 às 14:40:19.